

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 30 de março de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Martins de Menezes Filho, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Gabriela Lima e Silva, Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Por se declarar impedida de discutir e votar no julgamento do recurso da alínea “b”, a Conselheira Eliane Medeiros, antes de iniciados os trabalhos, cedeu seu lugar na bancada ao Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Em homenagem ao Patrono da Recorrente da alínea “c”, Dr. Matheus França, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta e, com isso, apregooou os processos do dia na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo 0128-002783/2016, Tributo ICMS, RV 007/2021, Recorrente BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A, Advogado Fernando Antonio Cavanha Gaia OAB/SP 58.079, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de adequar, aos termos da Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida. O Patrono da Recorrente, Dr. Matheus França, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Por se declarar impedida de discutir e votar o processo da alínea “b”, a Cons. Eliane Medeiros, durante o julgamento do feito, ausentou-se temporariamente da sessão e, com isso, foi substituída pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. b) Processo 0040-001690/2014, Tributo ICMS, ED 55/2021, Embargante VP COMÉRCIO DE RAÇÃO LTDA - ME, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial, no sentido de adequar, aos termos da Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, o Cons. Fernando

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Rosa se retirou da sessão e, assim, a Cons. Eliane Medeiros retomou assento na bancada. a) Processo 00040-00056122/2018-49, Tributo ICMS, RV 57/2019, Recorrente MADID ATACADISTA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de adequar, aos termos da Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares recursais agudas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 368/2018 (Ac. 31/2022), ED 55/2021 (Ac. 32/2022), ED 64/2021 (Ac. 33/2022) e RV 07/2021 (Ac. 34/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 05 de abril de 2022, terça-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**  
Presidente